

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024-2025

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante apenas - SIESCOMET, registro sindical nº MTPS 306.243/70, CNPJ 62.548.771/0001-75, SR 05824, com sede na Av. Paulista, 1313, 8° andar - cj. 805, São Paulo/SP, por seus representantes legais abaixo assinados, E DE OUTRO LADO, a FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante apenas FEM-CUT/SP, Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na rua Cincinato Braga, nº 40, Jardim Planalto – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09890-300, e SUBSEDE REGIONAL instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu Presidente subscrito na forma estatutária, sendo a FEM-CUT/SP a representante legal e outorgada procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU** E REGIÃO (Agudos, lacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 - Jordanésia-Cajamar/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 - Centro - Itu/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, localizado na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 - Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 - Centro -Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE <u>SÃO CARLOS</u> (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - SIESCOMET - 2024/2025

Cas

都

A



DE MATERIAL ELÉTRICO DE <u>SOROCABA</u> E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 — Sorocaba/SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE <u>TAUBATÉ</u> e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 — Chácara do Visconde — Taubaté SP, resolvem de comum acordo CELEBRAR a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

# CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho por um período de **01 (um) ano**, ou seja, de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, e a data-base da categoria em 1º de setembro.

## CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

Pelo ordenamento legal, a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá do lado patronal as Indústrias Metalúrgicas de Esquadrias e Construções Metálicas no Estado de São Paulo, representada pelo SIESCOMET, e do laboral os trabalhadores empregados lotados nessas indústrias, cujos trabalhadores estão representados pela FEM-CUT/SP, em respectivas bases territoriais correspondentes, que abrangem o município de Agudos/SP; Araçariguama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; lacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itu/SP; Lagoinha/SP; Matão/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajuí/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

# CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, para os empregados (as) abrangidos (as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo mensal, a partir de **01 DE SETEMBRO DE 2024** em conformidade com a respectiva base territorial, obededidos aos critérios abaixo:

a) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de agosto de 2024 com até 50 (cinquenta) empregados (as) da categoria profissional, o Salário Normativo equalizado será de R\$ 1.935,95 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), corrigido pelo INPC acumulado no período de 01/09/2023 à 31/08/2024, acrescido de forma geométrica por mais 1,2% de aumento real.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - SIESCOMET - 2024/2025

A Gus

B.

A





5



- b) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de agosto de 2024 com mais de 50 (cinquenta) e até 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria profissional, o Salário Normativo equalizado será de R\$ 2.071,95 (dois mil, setenta e um reais e noventa e cinco centavos), corrigido pelo INPC acumulado no período de 01/09/2023 à 31/08/2024, acrescido de forma geométrica por mais 1,2% de aumento real.
- c) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de agosto de 2024 com mais de 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria profissional, o Salário Normativo equalizado será de R\$ 2.285,88 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), corrigido pelo INPC acumulado no período de 01/09/2023 à 31/08/2024, acrescido de forma geométrica por mais 1,2% de aumento real.

# CLÁUSULA 4ª - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados (as) das bases territoriais dos Sindicatos de Trabalhadores Metalúrgicos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão corrigidos pelo percentual ajustado entre as partes, à ser aplicado da seguinte forma:

- a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2024, serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2024, pelo INPC acumulado no período de 01/09/2023 à 31/08/2024, acrescido geometricamente com mais 1,2% de aumento real, observado o TETO salarial de R\$ 10.636,12 (dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e doze centavos), a ser incorporado e pago a partir de 01 DE SETEMBRO DE 2024.
- b) Para o salário igual ou superior ao TETO de R\$ 10.636,12 (dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e doze centavos), o reajuste corresponderá ao valor fixo equivalente ao valor do teto salarial, vezes o <u>índice percentual</u> resultante da fórmula contida na alínea "a" supra), a ser incorporado e pago a partir de 01 de setembro de 2024.
- b.1) Para efeito de maior clareza, tão logo publicado pelo IBGE o percentual acumulado do INPC do período, as partes assinarão um Aditivo, explicitando o percentual de reajuste salarial a ser aplicado para os pisos; os salários até R\$ 10.636,12 (dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e doze centavos), e o valor FIXO que será somado para os salários acima deste teto.
- c) FICAM RESSALVADAS AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS acordadas por empresas individualmente e Sindicato Profissional, através de acordos coletivos ou qualquer outro Instrumento Normativo anterior ou posterior a esta Convenção, no tocante ao teto salarial, aos reajustes salariais e aos Pisos Salariais.
- d) DA MESMA FORMA, AS EMPRESAS EM RAZÃO DE POSSÍVEIS DIFICULDADES FINANCEIRAS, poderão procurar os Sindicatos (profissional e Patroral) envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;
- e) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados, nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de 01/09/2023 a 31/08/2024, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - SIESCOMET - 2024/2025

A

A

M



6 N



Parágrafo Primeiro: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômica-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial.

Parágrafo Segundo: Na presente Convenção Coletiva de Trabalho não foi negociado a concessão de Abonos de qualquer espécie.

## CLÁUSULA 5ª - COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

# I. COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos, inerentes ao período de 1º/09/2023 a 31/08/2024, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

### II. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados das empresas constituídas após a data base de 2023 e os admitidos a partir de 1º/09/2023 até 31/08/2024, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Para as funções sem paradigma, será aplicado o percentual de reajuste proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 dias.
- c) Ficam excluídos da aplicação supra, os empregados admitidos a partir de 1º/09/2024;

Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos da cláusula "Reajuste Salarial" e o do item "Compensações".

# CLÁUSULA 6ª - GARANTIAS INERENTES A PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

#### I. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

**I.a)** As empresas deverão proporcionar aos empregados (as), nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento de salários ou vale, dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados por depósito bancário ou chequesalário.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - SIESCOMET - 2024/2025

CUT/SP - SIESCOMET - 20

2025

Series

 $\int$ 



**l.b)** O acima disposto não se aplica às empresas que fornecem cartão bancário magnético para movimentação da conta salário, ou que possuam posto bancário nas dependências da empresa, ou que efetuem pagamento em moeda corrente aos seus empregados.

### II. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE

As empresas concederão aos seus empregados (as) um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

- **II.a)** O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente:
- **II.b)** O adiantamento deverá ser efetuado <u>até</u> o dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;
- **II.c)** Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente do próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do pagamento;
- **II.d)** O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

#### III. ERRO NO PAGAMENTO / ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

#### IV. ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal de salários será efetuado <u>até</u> o dia 5 do mês subseqüente ao trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nesse caso, ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

IV.a) O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta cláusula acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro: 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa.

Parágrafo Segundo: 2% (dois por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

- IV.b) O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulado;
- IV.c) As multas previstas nos parágrafos 1º e 2º do subitem "IV.a" acima, não poderão ultrapassar a 2 (dois) salários nominais do empregado na época do efetivo pagamento.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – FEM-CUT/SP - SIESCOMET - 2024/2025

124/2025 N Eurs

1

M



#### V. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

V.a) Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS;

**V.b)** As empresas que efetuarem o pagamento dos salários, férias e 13º salário de seus empregados através de depósito em conta corrente, estarão desobrigados de obter assinatura dos empregados nos respectivos comprovantes.

## CLÁUSULA 7ª - DESCONTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de atrasos no trabalho durante a semana, desde que a somatória não seja superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

# CLÁUSULA 8ª - PROMOÇÕES

- a) A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o aumento salarial serão concedidos e anotados na CTPS;
- Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência, o período experimental não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias;
- c) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma após o período experimental previsto nesta cláusula, um aumento salarial de 4% (quatro por cento) e para os demais, após o período experimental, previsto nesta cláusula será garantido o menor salário da função.

# CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinqüenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, aos domingos, feriados e dias já compensados, além do pagamento do DSR, quando devido, sendo apenas as excedentes, pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento);

Excetuam-se da remuneração estipulada nesta letra "b", as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma da letra "a".

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - SIESCOMET - 2024/2025

A COTISE - STESCOWE I

Curs &

)